TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007422-33.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Amanda Carolina de Mello, RG 46.205.196-1 SSP/SP, CPF 394.235.508-60,

com endereço à Rua Doutor Joaquim da Rocha Medeiros, 308, Vila Carmem,

CEP 13575-460, São Carlos - SP

Requerido: Sidinei Carlos de Mello, RG 9.126.944-1, CPF 932.339.908-63 (falecido em

26.07.2018)

Herdeira - viúva-meeira: Santa Ré de Mello

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para poder sacar no INSS (fl.11) resíduo creditório previdenciário, assim como sacar os saldos existentes nas contas nº 01002097-3, da agência 4730 do Banco Santander, e nº 00100023995-8, da agência 1998 da CEF (fl.10), e transferir no DETRAN (fls.23/30) a documentação da propriedade dos veículos: VW Gol 1.0, ano fab./modelo 2003/2004, placa CZI8049, código Renavam 812018001, e do VW Santana 2.0, ano fab./modelo 2000/2001, placa CYQ8868, código Renavam 00744915398. A viúva-meeira permitiu que esses veículos sejam atribuídos com exclusividade para a requerente. Esta exibiu certidão de óbito (fl.9). Mandatos às fls. 20/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e dos ativos existentes em contas bancárias, assim como a transferência dos veiculos para o seu próprio nome no DETRAN, nasceu com o fenômeno da morte de seu pai **Sidinei Carlos de Mello,** ocorrida em 26.07.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl.9).

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 todos do Código Civil). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar o numerário correspondente à cota parte para a viúva-meeira, consoante

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

o artigo 272 do CC. O valor dos bens é de pequena expressão, por isso se admitiu o processamento do pedido de jurisdição voluntária para resolver a partilha dos bens.A viúvameeira forneceu declaração nos autos aprovando os termos do pedido inicial, favorecendo a situação da herdeira necessária única.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido Sidinei Carlos de Mello, a ser representado pela requerente Amanda Carolina de Mello (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 1500760436, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 60 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio do requerido Sidinei Carlos de Mello, a ser representado pela requerente Amanda Carolina de Mello (qualificação no cabeçalho), possa sacar a integralidade dos ativos existentes nas contas nº 01002097-3 da agência 4730 do Banco Santander e nº 00100023995-8 da agência 1998 da CEF, em nome do falecido (supraqualificado), compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos indispensáveis e encerrar mencionadas contas bancárias. Os Bancos deverão entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento das contas. Prazo: 60 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de **ALVARÁS** para os fins aqui expressos.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio do requerido Sidinei Carlos de Mello, a ser representado pela requerente Amanda Carolina de Mello (qualificação no cabeçalho), possa efetuar as transferências perante o DETRAN dos automóveis: a) VW Gol 1.0, ano fab./modelo 2003/2004, placa CZI8049, código Renavam 812018001; b) VW Santana 2.0, ano fab./modelo 2000/2001, placa CYQ8868, código Renavam 00744915398, transferências essas em favor da própria requerente, podendo assinar recibos, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumentos de ALVARÁS, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da AJG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

<u>Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvarás para o seu cumprimento</u>. A requerente repassará à viúva-meeira o numerário correspondente à sua participação no pequeno acervo.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA